# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 6 de Novembro de 2009

Série

Número 114

## Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS Portaria n.º 151/2009

Altera o artigo 2.º da Portaria n.º 85/2009, de 11 de Agosto.

## SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Portaria n.º 151/2009

#### de 6 de Novembro

Considerando que a Portaria n.º 85/2009, de 11 de Agosto, transferiu as competências cometidas na Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro da Direcção Regional de Agricultura para o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que essa mesma Portaria permitiu ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pagar as indemnizações relativas aos anos de 2007 e 2008;

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem em sua posse montantes referentes a verbas entregues pelos apresentantes de gado bovino para abate relativos aos anos de 2007 e 2008;

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., é a entidade que procederá ao pagamento das indemnizações de 2007, 2008 e dos subsequentes anos;

Considerando as competências cometidas às Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais nos termos do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de Março.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, aprovar o seguinte:

### Artigo 1.º

É alterado o Artigo 2.º da Portaria n.º 85/2009, de 11 de Agosto, que passa a ter seguinte redacção:

#### "Artigo 2.º

- 1 As indemnizações a pagar relativas aos anos de 2007, 2008
   e subsequentes anos serão efectuadas pelo CARAM Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..
- 2 A Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, disponibilizará ao CARAM Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em cada ano, os meios necessários para o cumprimento do disposto no n.º anterior, calculado pela diferença entre o valor total das indemnizações a pagar e o montante global devido pelos apresentantes de gado bovino, acrescido dos valores cobrados pelo CARAM Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e entregues nos cofres da Região Autónoma da Madeira.
- 3 Não podem ser efectuados quaisquer pagamentos aos apresentantes de gado bovino que tenham prémios para regularizar."

### Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 5 de Novembro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

EXEMPLAR Números e Suplementos - Preço por página  $\in 0,29$ 

CDIATEID AC	Anual	Semestral
SINATURAS	Uma Série	€ 13,75;
	Duas Séries	€ 26,28;
	Três Séries	€ 31,95;
	Completa € 74.98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

ASS

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)